

3.1.5. Processo nº 2.00243/2013-CSMP (PAP Nº 004/2009-PJPTMZ)

Procedência: PJ de Porto de Moz

Interessado(s): Nazareno Dibtachy.

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora provocada pela Casa de Show denominada “Stop Night”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, com a celebração do devido TAC, somado ao fechamento da casa de show até ulterior regularização, restou sanada o problema da poluição sonora gerado pelo estabelecimento.

3.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

3.2.1. Processo nº 2.00114/2013-CSMP (IC Nº 02/2011/MP/7ªPJMAB)

Procedência: 7º PJ do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Marabá

Interessado(s): Centro Médico Integrado - CMI; Unimed Sul do Pará.

Assunto: Apurar prática de atos que violam direitos do consumidor, princípios constitucionais relativos à ordem econômica, disposições da lei 8884/94, 9656/98 e crimes contra ordem econômica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e denegação do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não terem sido esgotadas as diligências necessárias para elucidar os fatos e pela remessa dos autos do processo que tramitou no CADE à Promotoria de Justiça com atribuição para apurar possíveis condutas criminosas contra a ordem econômica.

3.2.2. Processo nº 2.00054/2009-CSMP (PAI Nº 025/2001-MP/1ªPJ/MA/PC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém-FUNVERDE.

Assunto: Apurar denúncias de possível poluição ambiental perpetrada pela empresa “LSM Engenharia e Montagem LTDA”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, pelo cumprimento da decisão proferida por este Conselho Superior no dia 17/08/2011, pela ratificação da não atribuição deste Conselho em não homologar procedimentos de matéria criminal, pela desconsideração da promoção de arquivamento proferida pelo Promotor de Justiça Benedito Wilson Corrêa de Sá e pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 15, parágrafo único da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2.3. Processo nº 2.00059/2014-CSMP (PAP Nº 32/2013-MP/9ªPJMAB)

Procedência: 9º PJ Infância e Juventude e Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Interessado(s): L. S. N.; Célia Silva; Maria de Lourdes Silva Souza.

Assunto: Apurar possível situação de risco sofrida por portador de necessidades especiais e criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que cumpridas todas as diligências cabíveis e necessárias, restando demonstrada a inexistência de situação de vulnerabilidade.

3.2.4. Processo nº 2.00060/2014-CSMP (IC Nº 188/2011)

Procedência: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Município de Belém.

Assunto: Apurar requisição do MPE e PR na Recomendação feita ao gestor municipal quanto ao cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que ficou comprovado que a Prefeitura Municipal de Belém ajustou o Portal da Transparência, sendo possível afirmar com propriedade que o

risco à violação ao direito fundamental à informação não mais persiste.

3.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.3.1. Processo nº 2.00403/2012-CSMP (PAP Nº 005/11-MP/4ªPJ)

Procedência: 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Castanhal; Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Apuração de notícia formulada por servidores públicos sobre irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Castanhal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento e no sentido de que seja designado outro membro do Ministério Público de Castanhal, pelo Procurador-Geral de Justiça, a fim de que proceda conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao presente caso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3.3.2. Processo nº 2.00055/2014-CSMP (PAP Nº 009/13-EX4C)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Maria Lúcia da Silva; M. N. S.

Assunto: Apurar solicitação de atendimento médico a idoso na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que os Órgãos do Ministério Público de Ananindeua diligenciaram, no sentido de verem solucionada a situação objeto do feito e, sendo informado da mudança de domicílio da paciente idosa para o município de Bragança, o Órgão de execução condutor determinou, por cautela, o envio de cópias do procedimento ao Ministério Público daquela Comarca.

3.3.3. Processo nº 2.00078/2014-CSMP (PAP Nº 009/2009-MP/2ªPJB)

Procedência: 3º Promotor de Justiça Cível de Benevides

Interessado(s): A Sociedade.

Assunto: Apurar suposta malversação do erário com coleta de lixo realizada por caminhões particulares, sem a realização de licitação, e com risco aos trabalhadores que não usam EPIs.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que, embora a divulgação do procedimento licitatório não tenha sido feito pela via que melhor se amolda ao estabelecido na legislação ordinária, a mesma foi efetivada com fulcro em procedimento licitatório.

3.3.4. Processo nº 2.00085/2014-CSMP (PAP Nº 006/2009-MP/2ªPJB)

Procedência: 3º Promotor de Justiça Cível de Benevides

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Apurar possível malversação do erário com a instalação de refletores em campo particular de futebol pertencente ao Benfica Esporte Clube.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após diligências necessárias junto ao Executivo Municipal de Benevides e ao Tribunal de Contas dos Municípios, se obteve informações que levaram à conclusão de que, não havendo conjunto probatório necessário para demonstrar a prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito Municipal de Benevides, não pode o Ministério Público ingressar com ação civil pública por improbidade administrativa.

3.3.5. Processo nº 2.00064/2014-CSMP (PAP Nº 011/2007-MP/PA/PJALM)

Procedência: PJ de Almeirim

Interessado(s): O Estado.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto a aplicação de verbas públicas relacionadas à merenda escolar no Município de Almerim/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela

homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista a inexistência de irregularidades a serem sanadas e de fundamentos para a instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública, destacando-se a decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão nº 19.714, de 04/05/2010, que considerou regulares as contas do Fundo Municipal de Educação de Almeirim, exercício 2005.

3.4. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.4.1. Processo nº 2.00122/2013-CSMP (PA Nº 061/2007)

Procedência: PJ de Aurora do Pará

Interessado(s): Ibama; Iran Jorge Mendes Martins.

Assunto: Apurar possíveis danos ao meio ambiente perpetrados contra Iran Jorge Mendes Martins

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

3.4.2. Processo nº 2.00164/2013-CSMP (PAP Nº 010/2012-MP/PJB/4ºCARGO)

Procedência: 4º PJ Defesa Comunitária e Cidadania, Infância e Juventude e dos Idosos de Benevides

Interessado(s): A Coletividade; Luís Carlos Pereira da Silva.

Assunto: Apurar possível poluição sonora praticada por morador do bairro centro em Benevides/PA

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

4. O que ocorrer

4.1. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que já se passaram seis meses que o Conselho Superior não julga certame e, como foi decidida a exceção de suspeição, disse que entende que o Conselho Superior deve retomar ao julgamento, pois o último ocorreu em 04.12.2014. Portanto indagou a Presidência e a Secretaria da possibilidade de retomar ao devido julgamento. Solicitou que fosse encaminhada à Corregedoria-Geral, por ofício, a decisão tomada na presente sessão quanto à exceção de suspeição, considerando que o PDP está sobrestado.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU em encaminhar ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público informando a decisão tomada no item 1 deste extrato e designou Sessão Extraordinária para o dia 11.06.2014.

Belém-PA, 05 de junho de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697714

Portaria: 2695 / 2014PGJ

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA E POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/04/2014 a 30/04/2014

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 05/05/2014 a 09/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697736

Portaria: 2694 / 2014PGJ

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL